



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE AVALIAÇÃO DA ILHA DA MARAMBAIA

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

Objeto: Aquisição de 01 (um) quadriciclo utilitário 4x4, novo, zero quilômetro e de primeiro uso, destinado ao Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia – CADIM.

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi analisada a aplicação do tratamento favorecido destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Embora a regra para itens cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 seja a participação exclusiva de ME/EPP, o levantamento de mercado realizado para a presente contratação não identificou, no âmbito local ou regional, o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e capazes de atender às especificações e condições estabelecidas para o objeto.

A pesquisa evidenciou tratar-se de mercado específico, no qual parte dos potenciais fornecedores e fabricantes não se enquadra como ME/EPP. Registra-se, ainda, a existência de proposta comercial apresentada por fabricante do equipamento no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), demonstrando a existência de potencial fornecedor de maior porte com preço compatível com o valor estimado da contratação.

Ressalta-se que, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, as especificações do objeto foram estabelecidas de forma funcional e não direcionada a marca ou modelo específico, admitindo-se diferentes fabricantes, modelos e soluções técnicas equivalentes ou superiores, com o objetivo de ampliar a competitividade. A IN SEGES nº 58/2022 determina, inclusive, que, diante de quantidade restrita de fornecedores, sejam avaliados e, sempre que possível, flexibilizados requisitos que possam limitar a participação.

Diante do resultado da pesquisa de mercado e visando assegurar maior competitividade, ampliação do universo de potenciais fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se o afastamento da exclusividade de participação de ME/EPP, com fundamento no art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Assim, a presente contratação será realizada com AMPLA PARTICIPAÇÃO, permitindo-se a participação de empresas de qualquer porte, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

Mangaratiba/RJ, na data da assinatura.

GLACIMAR SILVA FILHO
Capitão-Tenente (AFN)
Encarregado da Divisão de Transportes Terrestres